



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Caririáçu, 22 de Março de 2021.

Justificativa

Exmo. Senhor Presidente
Exmo. Senhores Vereadores;

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal para a devida apreciação, projeto de indicação que suspende a cobrança da contribuição para custeio de serviços de iluminação pública - CIP, em todo território do município, pelo período de 180 (cento e oitenta).

Tomamos a liberdade de propor o referido projeto, visando amenizar os problemas financeiros causados pelo decreto de lockdown a toda população caririáçuense.

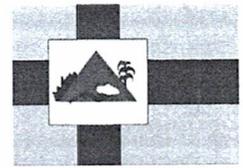
Lembramos que devido a pandemia do coronavírus, houve a necessidade de fechamento temporário de diversos serviços, diminuindo a economia dessas pessoas, com renda de trabalho informal ou autônomo. Por isso boa parte das famílias caririáçuenses, não tendo reservas financeiras para situações adversas, está deixando de ter parte das suas necessidades básicas providas para contribuir com a CIP.

Sabemos que muitos filhos caririáçuense já perderam sua fonte de renda, empreendedores fecharam as portas, autônomos não podem vender nas ruas e muitos trabalhadores foram demitidos, sabemos quão frágil está situação financeira da nossa cidade e até hoje não vimos medidas serem adotadas afim de amenizar o sofrimento do povo, por esse motivo tomamos a liberdade de fazer tal propositura.

Certo da aprovação deste projeto os vereadores atores ficam grato.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 00 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

**EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO
CORONA VIRUS FICA SUSPensa A COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, EM TODO TERRITÓRIO DO
MUNICÍPIO.**

**ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA, CICERO DE LACERDA
COSTA, JOSÉ GOES DA COSTA**, autores do presente projeto, e os vereadores que o
subscrevem abaixo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTAM o seguinte projeto de indicação, a saber:

Artigo 1º - Fica suspensa a cobrança da contribuição para custeio de serviços
de iluminação pública - CIP, com vencimento a contar da publicação desta Lei, em todo território
do município.

Artigo 2º - A suspensão de que trata esta Lei será válida por 180 (cento e
oitenta) dias, podendo, mediante justificativa, enquanto perdurar a pandemia, ser prorrogada, por
meio de Decreto de iniciativa do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caririáçu, 22 de março de 2021.


ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA

- Autora -


CICERO DE LACERDA COSTA

- Autor -


JOSÉ GOES DA COSTA

- Autor -